

**CHAMADA INTERNA Nº 01/2023 REFERENTE AO AFASTAMENTO
INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA CAMPUS SÃO BORJA**

O Diretor do Campus São Borja, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a chamada interna para participação de servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) na Chamada Interna de Afastamento Integral para Qualificação, em conformidade com dispositivos: Leis Federais nº 8.112/1990 e nº 11.091/2005, Decretos Federais nº 5.825/2006 e nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 201/2019, Resolução da Unipampa 136/2016 e do presente documento.

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 Para fins desta chamada entende-se como qualificação o processo de aprendizagem baseado em ações de **educação formal**, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

1.2 Define-se como afastamento integral a situação em que os servidores se afastam integralmente de suas atividades e atribuições regulares do cargo que ocupam para **participarem de cursos de pós-graduação stricto sensu na própria Universidade ou em outras Instituições Nacionais ou Estrangeiras de Ensino Superior.**

1.3 As normas presentes neste documento orientarão e regulamentarão os procedimentos para a realização das inscrições, seleção e classificação para Afastamento Integral para Qualificação no âmbito da UNIPAMPA.

1.4 As inscrições, a seleção, a classificação e a publicação da ordem de classificação dos candidatos aprovados e da lista de suplentes, se houver, será de responsabilidade das Comissões Locais de Capacitação (CLC-SB), analisadas por ordem de tramitação do processo, conforme calendário de reuniões estabelecido pela respectiva comissão e divulgado no site da unidade.

1.5 Nos afastamentos para qualificação, o servidor não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

1.5.1 O servidor requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

1.6 O afastamento Integral deverá estar de acordo com o art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, o qual dispõe sobre afastamentos para realização de mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme o disposto abaixo:

I - Para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença

capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

II - Para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - Os servidores beneficiados pelo afastamento Integral terão que permanecer no exercício de suas funções na UNIPAMPA, após o seu retorno por período igual ao do afastamento concedido;

IV - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Item 1.7, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto aos gastos com seu aperfeiçoamento;

V - Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no Item IV, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade;

VI - Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 8.112/1990, o disposto no art. 96-A da referida Lei.

1.7 Os programas de pós-graduação nacionais devem ser recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e os estrangeiros, pelo órgão equivalente.

2. DA DEFINIÇÃO DAS VAGAS

2.1 As Unidades Universitárias devem fixar o quantitativo anual de vagas, não inferior a proporção de 5% e não superior a 10% dos servidores do quadro de TAEs lotados em cada unidade conforme Resolução n.º 136/2016 com base no Relatório nº 4665 - "Quantitativo de Servidores por unidade/jornada de trabalho" do Sistema GURI, no mês de janeiro para o primeiro semestre, e no mês de junho para o segundo semestre do respectivo ano.

2.2 O eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

2.3 O quantitativo de vagas deverá ser definido em concordância com a chefia de cada Unidade e formalizada através de Ata de Reunião, ou Ad Referendum, ou documento equivalente e publicado na página da Unidade.

2.4 No quantitativo anual de vagas serão inclusos os servidores que já se encontram em afastamento integral, sendo dada publicidade à lista de servidores afastados integralmente e prazo de afastamento.

2.5 O Campus São Borja conforme proposta aprovada pelo Conselho de Campus definiu para o primeiro semestre de 2023 o quantitativo de 03 vagas

para afastamento integral para Servidores Técnicos Administrativos, observado o item 2.4 do referido edital.

3. DO REGIME DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO

3.1. O afastamento integral será concedido no interesse da Administração e somente quando a capacitação inviabilizar o cumprimento integral da jornada de trabalho, conforme regra o Caput do Art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, para pós-graduação no País, e o §7º também do Art. 96-A, para pós-graduação no Exterior.

3.2 Os afastamentos deverão estar de acordo com o disposto nos artigos 19 a 21 do Decreto Federal nº 9.991/2019.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão analisadas de acordo com o cronograma estabelecido por cada unidade organizacional, o qual deverá prever todas as etapas do cronograma proposto neste documento. Definido o cronograma, não haverá prorrogação do prazo das inscrições. As reuniões ocorrerão conforme calendário estipulado por cada unidade organizacional e publicitado aos servidores TAEs.

4.2 O servidor interessado em se candidatar deverá encaminhar a documentação necessária via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e tramitar o processo para a CLC-SB.

4.2.1 O processo que deve ser criado pode ser localizado no SEI pelo nome: "Afastamento Integral – TAE".

4.3 A conferência da documentação será realizada pela CLC-SB.

4.4 No ato da inscrição, o servidor candidato deverá anexar os seguintes documentos obrigatórios ao processo no SEI, conforme indicado a seguir:

I. Formulário de inscrição no edital de afastamento integral TAE, assinado pelo servidor (disponível via SEI – documento chamado "Anexo I – EDITAL TAE – Afastamento Integral"), contendo compromisso do candidato em permanecer na Unipampa após o término do curso, por prazo no mínimo igual ao período de afastamento;

II. Plano de estudos, assinado pelo servidor e chefia imediata (disponível via SEI– documento chamado "Anexo II – EDITAL TAE – Afastamento Integral"), contendo o período do afastamento e cronograma das atividades.

III. Comprovante de aprovação em curso de pós-graduação (matrícula ou carta de aceite do programa de Pós-Graduação).

IV. Declaração da chefia imediata concordando com as razões efetivas que fundamentam a conclusão que a participação no curso não pode ser simultânea à jornada integral de trabalho ou mediante compensação de horários e que as atividades que serão desenvolvidas durante o afastamento estarão alinhadas à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício e informar que foi planejada a substituição dos compromissos profissionais do

solicitante durante o período de afastamento (disponível via SEI– documento chamado “Anexo III – EDITAL TAE – Afastamento Integral”);

V. Cópia do calendário acadêmico publicado pela coordenação do programa de pós-graduação ou órgão similar, destacando as datas de início e encerramento das atividades acadêmicas;

VI. Programa do Curso, com informação sobre currículo e carga horária, tipo de pesquisa ou trabalho final exigido;

VII. Documentações obrigatórias e comprobatórias de pontuações, conforme descrito no item 5.2 deste Edital.

VIII. Documento que ateste o reconhecimento do programa das instituições nacionais ou equivalente para instituições estrangeiras. Podendo ser o pdf gerado pela plataforma sucupira contendo os atos normativos para instituições nacionais e equivalente para instituições estrangeiras;

IX. Currículo Lattes atualizado;

X. Declaração emitida pela COPSPAD de que o servidor não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (Solicitada via SEI);

XI. Declaração emitida pela Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos - DAFA de que o servidor não possui pendências, referentes às licenças e/ou afastamentos anteriores (Solicitada via SEI);

4.5 A homologação da inscrição será realizada por cada CLC. O candidato que não tiver sua inscrição homologada e que desejar interpor recurso deverá enviá-lo via SEI à CLC da unidade, no prazo previsto conforme item 11;

4.6 Caberá a cada CLC a análise do recurso e a comunicação de sua decisão, conforme cronograma item 11.

4.7 Não serão aceitos para fins de recurso a entrega de documentos extemporâneos que constam do Subitem 4.4.

4.8 As dúvidas sobre o processo de inscrição e avaliação deverão ser dirimidas junto a CLC-SB.

5. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS E DESEMPATE

5.1 O candidato que não apresentar o comprovante de aprovação ou documento equivalente, ou matrícula que conste o vínculo formal e regular com um programa de pós-graduação, conforme previsto no subitem 4.4, será eliminado da ordem de classificação final dos candidatos para este Edital.

5.2 Para fins de classificação, será utilizada a seguinte escala de pontuações:

I. tempo de serviço na UNIPAMPA: 01 (um) ponto para cada semestre;

II. tempo transcorrido da conclusão do curso de graduação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano;

III. tempo de participação em conselhos e comissões: 01 (um) ponto por ano de participação, limitado a 20 (vinte) pontos e aos últimos 05 (cinco) anos de participação;

IV. participação em projetos de extensão e pesquisa: 01 (um) ponto pela participação em cada projeto de pesquisa e extensão devidamente registrado na UNIPAMPA, limitada a 20 (vinte) pontos e aos últimos 05 (cinco) anos;

V. distância do Programa de Pós-Graduação em relação à cidade de exercício do servidor superior a 150 km: 20 (vinte) pontos;

VI servidor que opta por solicitar afastamento apenas no período de realização de créditos ou apenas no período de elaboração da tese, limitando seu afastamento a 12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado (deve estar evidenciado no seu plano de atividades): 10 pontos.

5.3 Os documentos comprobatórios para critérios de avaliação, que deverão ser entregues no ato da inscrição, para cômputo da pontuação, conforme item anterior, são:

I. tempo de serviço na UNIPAMPA: cópia do termo de posse ou documento similar emitido pela Instituição;

II. tempo de conclusão do curso de graduação: cópia do diploma de graduação ou documento similar emitido pela instituição competente;

III. tempo de participação em conselhos e comissões: declaração assinada pela presidência do referido conselho ou gestor equivalente, contendo período de participação ou boletim de serviço nos casos aplicáveis;

IV. participação em projetos de extensão e pesquisa: declaração do coordenador do projeto, contendo o nome do projeto e número de registro em sistema próprio.

5.4 Em caso de empate na classificação serão observados os seguintes critérios de desempate, conforme Res. Nº 136/2016:

I. menor nível de qualificação;

II. maior idade; e

III. persistindo o empate, sorteio público.

6. DOS RESULTADOS

6.1 A divulgação dos resultados será feita preferencialmente por meio da página eletrônica de cada Unidade.

6.2 O afastamento integral é autorizado pelo Reitor, respeitando a classificação do processo seletivo.

7. DOS RECURSOS

7.1 Cabem recursos contra a não homologação das inscrições e contra os resultados divulgados por cada CLC, conforme item 4.5 deste edital.

7.2 Os recursos serão julgados por cada CLC em primeira instância, em segunda pela Comissão Geral de Capacitação e, em última instância, pelo CONSUNI.

7.3 Os recursos devem ser interpostos em até 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação.

8. O PRAZO DE VALIDADE

8.1 A classificação dos servidores candidatos terá validade até a publicação do próximo edital.

9. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

9.1 Após classificação na 1ª etapa do edital o servidor deverá incluir os seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula do candidato na instituição ministradora do curso;
- II. Solicitação de exoneração ou dispensa de função gratificada ou cargo de direção (FG ou CD);

9.2 Após inclusão dos documentos constantes no item anterior, o processo deverá ser tramitado para a análise da Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos - DAFA.

9.3 Após a análise da Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos - DAFA e do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, o processo é tramitado para o Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O servidor contemplado com o afastamento integral deverá inserir no processo de seu afastamento a seguinte documentação:

10.1.1. Semestralmente:

- a) Atestado de frequência às atividades do curso;
- b) Relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas pela Instituição ministradora;
- c) Parecer do orientador, quando couber.

10.1.2. Ao final do Curso:

- a) Relatório final do curso, até 30 (trinta) dias após seu término, acompanhado de cópia do diploma ou certificado obtido;
- b) Atestado de frequência às atividades do curso referente ao último período de afastamento (último semestre);
- c) Comprovante de entrega da dissertação, tese ou equivalente emitido pela Biblioteca do Campus da sua unidade ou unidade Bagé para os servidores vinculados à reitoria.

10.2 Até o prazo de 60 dias da data de sua qualificação o candidato se compromete a registrar o seu projeto de pesquisa no sistema de registro de projetos da Unipampa e inserir comprovante de registro em seu processo de afastamento.

10.3 Na falta do certificado ou diploma, o servidor pode apresentar um atestado de conclusão do curso, que tem validade de, no máximo, 1 (um) ano, até a expedição do devido documento de certificação ou titulação.

10.4 Para fins de progressão por mérito, durante o período de afastamento integral, o cumprimento regular dos requisitos para a manutenção do afastamento pelo servidor, conforme previsto no item 10.1 deste Edital, será considerado equivalente ao desenvolvimento do plano de trabalho, previsto na Resolução nº 72/2014 do CONSUNI.


10.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Local de Capacitação - CLC, cabendo recurso conforme subitem

11. CRONOGRAMA

Publicação do Edital Comissão Local de Capacitação São Borja (CLC)	21/03/2023
Período para a inscrição dos candidatos	21/03 até 23/03/2023
Publicação da lista preliminar de inscrições homologadas pela CLC	27/03/2023
Recursos quanto às inscrições não homologadas	28/03/2023
Publicação da lista final de inscrições homologadas e divulgação da classificação preliminar dos servidores selecionados por cada CLC	29/03/2023
Recursos contra o resultado da classificação	30/03/2023
Divulgação da classificação final de servidores selecionados por cada CLC após recursos.	31/03/2023
Encaminhamento dos processos administrativos abertos pelos servidores selecionados por cada CLC para o respectivo Diretor de Campus e/ou Reitor com os pareceres conclusivos.	03/04/2023

* Este cronograma poderá ser alterado pelas Comissões Locais de Capacitação de cada Unidade devendo ser publicado, preferencialmente, na página da Unidade.

São Borja, 21 de março de 2023.



Valmor Rhoden
Diretor da Unipampa - São Borja
SIAPE 1731608